

## DECRETO Nº 2504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

**CONSIDERANDO** que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisação de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

**CONSIDERANDO** as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, diante do cenário econômico federal;

**CONSIDERANDO** a crise financeira brasileira, que reflete em toda a economia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

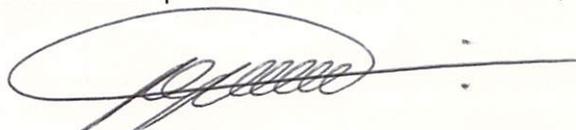
**CONSIDERANDO** os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

**CONSIDERANDO** que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;



**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;

**CONSIDERANDO** ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de Ibaíti em efetuar mensalmente aportes financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaíti – IBAITIPREVI, para complementação do pagamento dos subsídios dos servidores públicos inativos participantes do grupo financeiro, que, somente neste mês de junho/2023 precisou de um aporte no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

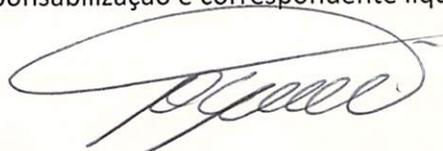
**CONSIDERANDO** a necessidade de buscarmos o equilíbrio das contas atuárias do nosso RPPS, para não faltar recursos para o pagamento dos servidores públicos aposentados ocupantes do grupo financeiro do IBAITIPREVI, enquanto aguardamos as alterações legislativas implementadas pela E.C. 103/2019, em especial, no que tange ao(s) Anteprojeto(s) de Lei nº(s) **012, DE 7 DE MARÇO DE 2022**, que institui a reforma da previdenciária no regime de previdência social do servidor do município de Ibaíti e consolida a legislação previdenciária; e **020, DE 1º DE ABRIL DE 2022**, que altera o regime próprio de previdência social do município de Ibaíti, ambos já tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Ibaíti.

## DECRETA

**Art. 1º** A redução até 31.12.2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

**Art. 2º** A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização expressa do prefeito e/ou do secretário municipal de administração, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.



**Art. 3º** Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 4º** Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º** Fica suspenso à concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto àquelas concedidas aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity e da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades, ou quando tiverem autorização expressa do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração;

**Art. 6º** Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

**Art. 7º** Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo as autorizadas em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

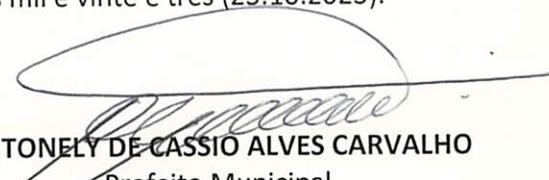
**Art. 8º** Fica excepcionalmente autorizado, mediante consentimento do servidor e previa autorização da autoridade competente, quando necessária a realização de horas extraordinárias, o registro no banco de horas para compensação do trabalho extraordinário e correspondente descanso em dias úteis da semana.

**Art. 9º** Fica excepcionalmente reduzido o valor das gratificações concedidas por função gratificada desempenhada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor que faria jus, até que restabelecido os limites prudências de gastos com pessoal do município, nos termos da LRF.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 2459, de 6.6.2023.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23.10.2023).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2499 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 2504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesa de pessoal, visando estabelecer o equilíbrio das contas públicas e cumprir o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).**

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

**CONSIDERANDO** que em decorrência da crise econômica e do ajuste fiscal em curso do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisação de obras e redução de serviços e de aumento de impostos;

**CONSIDERANDO** as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2023, diante do cenário econômico federal;

**CONSIDERANDO** a crise financeira brasileira, que reflete em toda a economia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a crise financeira brasileira reduziu e reduzirá ainda mais a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências legais e constitucionais aos municípios, notadamente do FPM,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

**CONSIDERANDO** os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, alínea "b";

**CONSIDERANDO** que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as despesas municipais ao orçamento e à programação financeira de entrada de receitas para o restante do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município para fechamento do ano orçamentário;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2499 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 2

**CONSIDERANDO** ser a necessidade de se preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de Ibaiti em efetuar mensalmente aportes financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, para complementação do pagamento dos subsídios dos servidores públicos inativos participantes do grupo financeiro, que, somente neste mês de junho/2023 precisou de um aporte no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscarmos o equilíbrio das contas atuárias do nosso RPPS, para não faltar recursos para o pagamento dos servidores públicos aposentados ocupantes do grupo financeiro do IBAITIPREVI, enquanto aguardamos as alterações legislativas implementadas pela E.C. 103/2019, em especial, no que tange ao(s) Anteprojeto(s) de Lei nº(s) **012, DE 7 DE MARÇO DE 2022**, que institui a reforma da previdenciária no regime de previdência social do servidor do município de Ibaiti e consolida a legislação previdenciária; e **020, DE 1º DE ABRIL DE 2022**, que altera o regime próprio de previdência social do município de Ibaiti, ambos já tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Ibaiti.

## DECRETA

**Art. 1º** A redução até 31.12.2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

**Art. 2º** A partir da expedição deste Decreto, as compras de todas as Secretarias Municipais, mesmo as despesas de caráter emergencial, estão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização expressa do prefeito e/ou do secretário municipal de administração, importará na sua responsabilização e correspondente liquidação e pagamento.

**Art. 3º** Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

**Art. 4º** Ficam suspensos novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras e dos Convênios e Contratos de Repasse em vigência, e as previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º** Fica suspenso à concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta, exceto àquelas concedidas aos servidores (motoristas) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e da Secretaria Municipal de Saúde, quando na locomoção e/ou remoção de pacientes deste município transferidos para hospitais de outras localidades, ou quando tiverem autorização expressa do Prefeito Municipal e/ou do Secretário Municipal de Administração;

**Art. 6º** Fica vedado o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados e domingos e feriados.

**Art. 7º** Fica vedado o pagamento de horas suplementares (horas extras), salvo as autorizadas em situação de excepcional interesse público, quando o titular da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

**Art. 8º** Fica excepcionalmente autorizado, mediante consentimento do servidor e previa autorização da autoridade competente, quando necessária a realização de horas extraordinárias, o registro no banco de horas para compensação do trabalho extraordinário e correspondente descanso em dias úteis da semana.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2499 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 3

**Art. 9º** Fica excepcionalmente reduzido o valor das gratificações concedidas por função gratificada desempenhada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor que faria jus, até que restabelecido os limites prudências de gastos com pessoal do município, nos termos da LRF.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 2459, de 6.6.2023.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE**  
**IBAITI:7700806**  
**8000141**

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.23 17:20:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1